



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

alterado, ver Lei Complementar 03/02  
alterado, ver Lei nº 1459/06.

LEI Nº 1.296/2.001  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete: -

- I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativo;
- II – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III – traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou ao Fundo de Saúde;
- IX – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- X – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XI – estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- XII – elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XIV – propor convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- XV – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:-

- I – 01 (um) representante da Administração Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- III – 01 (um) representante de prestadores de serviços de Entidade Filantrópicas;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquarituba;
- V – 01 (um) representante dos Médicos;
- VI – 02 (dois) representantes dos funcionários do Setor Público da Saúde;
- VII – 06 (seis) representantes de usuários sendo pelo menos: 01 (um) da área agrícola, 01 (um) da área do comércio, 01 (um) da área da educação (professor), 01 (um) da área industrial ou facções e outras áreas diversas.

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 04/10/01

Publicado no Jornal: *Taquary News*  
nº \_\_\_\_\_ de 11/10/01

a 17/10/01.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde - CMS - serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das entidades-segmentos-sociais, que representam.

§ 2º - Na indicação dos representantes titulares do Conselho Municipal de Saúde, obrigatoriamente serão indicados os respectivos membros suplentes.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º - Os Órgãos e Entidades referidos neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, mediante correspondências específica ao Secretário da Saúde do Município, acompanhada de Ata de reunião, onde foram eleitos os representantes.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável a convite, independente da duração do mandato do gestor municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções, até designação de seus substitutos.

§ 6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente um vez, a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de desempate.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em

Deliberações.

ARTIGO 5º - Caberá ao Presidente, a designação do Secretário Executivo de Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convocar Entidade, Autoridade, Cientistas e Técnicos Nacionais ou Estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, em especial:-

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia, e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as Instituições de Ensino Profissional e Superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

ARTIGO 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 920/91, de 28/06/1991

P.M. de Taquarituba, 04 de outubro de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)